

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023
DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

**INSTITUI O TELETRABALHO NO
ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE
CANARANA – MT, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma do Regimento Interno em seu artigo 228, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. As atividades e funções de determinados servidores efetivos do Poder Legislativo de Canarana, poderão ser executadas através de regime de Teletrabalho, observado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se o Teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas do órgão, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

Art. 2º - O regime de Teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 3º Os servidores efetivos da Câmara Municipal que poderão realizar suas atividades em teletrabalho são os lotados nos cargos de: Analista em Comunicação Social, Controlador Interno e Técnico de Informática.

Art. 4º. A aferição da atividade é requisito para a implantação do "home office", observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço, a serem prestados pelo servidor por meio de relatório de atividade.

Art. 5º. A realização de teletrabalho é vedada aos servidores efetivos que:

- I. ocupem cargo de direção, chefia ou assessoramento e/ou cargos em comissão;
- II. desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal
- III. executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho.
- IV. tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- I. providenciar, as suas custas, as estruturas físicas necessárias à realização do "home office";
- II. cumprir as atribuições legais do cargo;
- III. atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;
- IV. manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;
- V. consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional, durante o horário de expediente;
- VI. manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VII. manter, sob sua responsabilidade, a guarda e a integridade física dos documentos e notebook, retirados da Casa Legislativa, para a realização do teletrabalho;
- VIII. preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas de segurança da informação e da comunicação, bem como, manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;
- IX. encaminhar à Presidência, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal contendo todas as atividades que foram realizadas.

Art. 7º. O início ou o desligamento do teletrabalho, dependerão, via de regra, de solicitação do servidor e, em todos os casos, da aquiescência do Presidente.

Parágrafo único. O servidor que solicitar o desligamento do regime de teletrabalho, observará o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à solicitação.

Art. 8º No interesse da administração, a chefia pode, a qualquer tempo, revogar o regime de "home office", determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial.

Art. 9º A Câmara Municipal não reembolsará qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização de Teletrabalho.

Art. 10. O comparecimento às dependências físicas da Câmara Municipal, para a realização de atividades específicas que exijam a presença pessoal do servidor público, não descaracteriza o regime de teletrabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art.11 Aos servidores em desempenho de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno, visto que não há o registro de ponto, necessário para comprovação da execução do trabalho extraordinário ou horário noturno.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2023.



Rafael Govari

Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM

Ilustres Vereadores,

O trabalho a distância é uma nova dinâmica, uma nova modalidade cujo objetivo está diretamente relacionado ao aumento de produtividade e da qualidade do trabalho, além de reduzir custos operacionais para a Administração Pública (água, energia elétrica, papel, etc.)

São objetivos do trabalho remoto, também, promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à Administração Pública e comprometê-los com os objetivos do ente público.

O Projeto de Resolução insere-se na competência privativa do Legislativo, pois adentra na organização e funcionamento dos serviços da desta Casa de Leis, conforme preconiza art. 228 do Regimento Interno.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que permite a implantação deste novo regime de trabalho na Câmara Municipal, conto com a aprovação do presente Projeto Resolução.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Canarana -MT, 13 de setembro de 2023.



Rafael Govari

Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT